CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

19/8/91

A
Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final
Em 19 / 08 / 91
Elípcio Pizziolo
Presidente da Câmara

Vereador Elípcio Pizziolo
Presidente da Câmara
em exercício

19/8/91

A
Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social
Em 19 / 08 / 91
Elípcio Pizziolo
Presidente da Câmara

Vereador Elípcio Pizziolo
Presidente da Câmara
em exercício.

PROJETO DE LEI Nº 047/91

Altera redação do Art. 3º, da Lei nº 1.751, de 11.11.86.

Art. 1º - O art. 3º, da Lei nº 1.751, de 11.11.86, que "Institui a Assistência Médica de Urgência à noite", passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 3º** - A prestação de serviços assistenciais urgentes, a cargo do referido Corpo Clínico, abrangerá 12 (doze) horas desdobradas em 03 (três) períodos de 04 (quatro) horas, exceto aos sábados, domingos e feriados, nos quais serão feitas 24 (vinte e quatro) horas, também desdobradas em período de 04 (quatro) horas e em sistema de rodízio".

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões "Vereador Lincoln Rodrigues Costa", da Câmara Municipal de Ubá, aos 19 de agosto de 1991.

VEREADOR WILIAN FERNANDES CABRAL

Vereador Ademir de Paula
1º Secretário da Câmara

Álvaro Sá
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

J U S T I F I C A T I V A

Ao licenciar-me da Presidência da Câmara na noite de hoje com o objetivo de apresentar o presente Projeto de Lei à apreciação do Plenário desta Colenda Casa, estou encampando solicitação do Presidente do Sindicato Rural de Ubá, Dr. Antonio Jacob da Paixão Carneiro, que me encaminhou ofício acompanhado de uma longa lista de abaixo-assinados, contendo 1.895 (hum mil oitocentas e noventa e cinco) assinaturas de populares solicitando a mudança.

Trata-se de uma sensível mudança no sistema de atendimento no Pronto Socorro Municipal, permitindo uma melhor atuação do Corpo Clínico que estivesse de plantão e consequentemente, um melhor atendimento para as pessoas que dele necessitarem.

Tal Projeto, caso já estivesse regulamentado em nosso Regimento Interno a apresentação de Projetos de Iniciativa Popular, em conformidade ao que preceitua o Art. 79, da LOM/Ubá, poderia ser apresentado por essa via, que seria até mais interessante para demonstrar o interesse e a participação da comunidade em um assunto de seu real e profundo benefício.

Encampo portanto tal projeto, com a certeza de que o mesmo - como já disse anteriormente - marcará uma nova fase no atendimento ambulatorial para nossa cidade e região.

Sala das Sessões "Vereador Lincoln Rodrigues Costa", da Câmara Municipal de Ubá, aos 19 de agosto de 1991.

VEREADOR WILIAN FERNANDES CABRAL

Vereador Ademir de Paula
1º Secretário da Câmara

Sindicato Rural de Ubá

CGC 17.760.182/0001-00

Registrado no M. T. sob nº. 111.114/64 — Livro 41 folha 53 em 12-10 1965

RUA PEIXOTO FILHO, 122

Fones: (032) 532-2995 e 532-1212 - Caixa Postal 100 - UBÁ - MG

Ubá, 19 de agosto de 1991.

Exmº Sr.
Vereador Wilian Fernandes Cabral
DD. Presidente da
Câmara Municipal de Ubá
NESTA

Senhor Presidemte:

Estando cada dia mais convictos de que o plantão da Secretaria Municipal de Saúde e Promoção Social, não vem funcionando como deve, especialmente nos últimos dias e empenhados que estamos, em proporcionar um atendimento médico digno e de qualidade à população de Ubá e municípios vizinhos, principalmente à noite, sabedores de que a nossa luta tem sido também a dos nobres edis que, sensibilizados com a causa, empenharam esta bandeira - inclusive encaminhando um abaixo assinado ao Sr. Prefeito Municipal de Ubá - vimos, pelo presente, solicitar de V.Exª, que seja feita alteração do art. 3º, da Lei nº 1.571/86, de 11 de novembro de 1986 (anexa), passando a dar-lhe a seguinte redação:

> "A prestação de serviços assistenciais urgentes, a cargo do referido Corpo Clínico, abrangerá 12 (doze) horas desdobradas em 03 (três) períodos de 04(quatro) horas, exceto aos sábados, domingos e feriados, nos quais serão feitas 24 (vinte e quatro) horas, também desdobradas em período de 04 (quatro) horas e em sistema de rodízio".

A justificativa para nossa solicitação - além de estar em consonância com a justificativa contida no abaixo assinado dos respeitados Vereadores ao Sr. Prefeito Municipal - segue anexa ao abaixo assinado encaminhado ao Sr. Sebastião José Barreto, Presidente do Conselho Municipal de Saúde.

Como pode observar V.Exª, milhares de assinaturas, que bem retratam o desejo de garantia de um plantão médico eficiente.

Outras assinaturas poderão vir a engrossar a corrente dos que clamam por plantão noturno, caso os dignos representantes dessa Câmara julguem necessário.

Aproveitamos da oportunidade para esclarecer que:em consonância com a Lei 3.999, de 15 de dezembro de 1965, a jornada de trabalho do médico é de 02 (duas) horas, no mínimo, e 04 (quatro) horas, no máximo. O acréscimo de horas suplementares é admitido mediante acordo escrito (disposição expressa da Lei - §3º, art. 8º), mas em números nunca superior a duas.

Sindicato Rural de Ubá

CGC 17.760.182/0001-00

Registrado no M. T. sob nº. 111.114/64 — Livro 41 folha 53 em 12-10 1965

RUA PEIXOTO FILHO, 122

Fones: (032) 532-2995 e 532-1212 - Caixa Postal 100 - UBÁ - MG

Certos de que o trabalho desse sensato Corpo de Vereadores será engrandecido com esta nova política de saúde no Município, antecipamos-lhe nossos agradecimentos e subscrevemo-nos, com elevados protestos de real estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Pres. do Sind. dos Produtores Rurais de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 1.751, de 11.11.86.

Institui a Assistência Médica de Urgência à noite.

O Povo do Município de Ubá, por seus representantes, decreta e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - É instituída a Assistência Médica de Urgência à noite.

Art. 2º - Os serviços pertinentes serão prestados pela Prefeitura Municipal de Ubá, através da Secretaria Municipal de Saúde, atualmente desenvolvendo atividades diurnas.

Art. 3º - A prestação de serviços assistenciais urgentes, a cargo do referido Corpo Clínico, abrangerá 12 (doze) horas contínuas ou desdobrados em dois períodos de 06 (seis) horas, exceto aos sábados e domingos, com 24 horas de atendimento.

Art. 4º - É facultado ao Exmº Sr. Prefeito Municipal, em caso de necessidade do Corpo Clínico, para o pleno funcionamento dos serviços assistenciais, estabelecer ou ampliar convênios.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Ubá, MG, 11 de novembro de 1986.

JOSÉ BIGONHA GAZOLLA
Prefeito Municipal

Sindicato Rural de Ubá

CGC 17.760.182/0001-00

Registrado no M. T. sob nº. 111.114/64 — Livro 41 folha 53 em 12-10 1965

RUA PEIXOTO FILHO, 122

Fones: (032) 532-2995 e 532-1212 - Caixa Postal 100 - UBÁ - MG

Ubá, 29 de julho de 1991.

Ilmº Sr.
Sebastião José Barreto
DD. Presidente do Conselho Municipal de Saúde
NESTA

SENHOR PRESIDENTE:

A população do Município de Ubá, representada pelos abaixo assinados, testemunhas do crescente empenho de V.Sª em melhorar o atendimento médico no Pronto Socorro Municipal, requerem, respeitosamente, que o plantão noturno oferecido nos dias úteis, bem como aos sábados, domingos e feriados sofram alteração na sua forma de organização - para garantia de melhor atendimento à população de Ubá e cidades vizinhas - de modo a que haja desdobramento de cada horário de 12 horas do plantonista com 03 horários de 4 horas, tendo em vista que:

1. é humanamente impossível a qualquer pessoa desenvolver um trabalho eficiente, de qualidade, durante 12 (doze) horas seguidas. O que dizer do trabalho de um médico plantonista, sentinela da saúde humana que presta serviços das 19h às 07h da manhã, e em cujas mãos está entregue o destino de tantas vidas?

2. sentinela não dorme, mas com plantão de 12 horas noturnas, o médico precisa, logicamente, descansar e, para isso há camas no Pronto Socorro. Porém, para ser acordado em seu repouso, fica para as enfermeiras a responsabilidade de acordá-lo. Estas certamente ficarão constrantidas de fazê-lo em todas as ocasiões em que surgir um paciente apresentando, por exemplo, uma pequena febre ou dor de cabeça.

Ora, não pode a enfermeira saber se o caso é de urgência ou não. Ao acordar o plantonista pela 2ª ou 3ª vez ele possivelmente não estará com a disposição e o bom humor necessários.

Assim sendo, fica a enfermeira em delicada situação e o doente à espera.

Se o **médico plantonista de um Pronto Socorro, é um sentinela da saúde da população,** como poderá dormir?

E como poderá ele, se não dormir, garantir a qualidade dos seus serviços?

3. Sem citar outras, só as cidades de Ubá, Rodeiro, Guidoval, Tocantins e Divinésia - que são assistidas por esse Pronto Socorro - somam, no mínimo, 120.000 habitantes, para 01 (um) médico plantonista noturno.

A Organização Mundial de Saúde prevê, em condições normais, 01 (um) médico para cada mil habitantes.

Como o bem comum deve estar sempre acima do particular, o interesse de 12 a 13 mil habitantes, obviamente estará acima dos interesses individuais.